



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 310/2023

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta.
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva, através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;

II - texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:

I - Institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste;

II - possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);

III - garantir que todos tenham acesso à informação;

IV - garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;

V - tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;

VI - facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, conseqüentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;

VII - reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;

VIII - permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;

II - foco na redução de desigualdades sociais;

III - ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;

IV - potencializar o acesso a informação a partir da desburocratização da linguagem;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



V - simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;

VI - transparência e monitoramento nas ações governamentais.

Art. 5º Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Santa Bárbara d'Oeste deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;
- II - testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;
- III - usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;
- IV - iniciar o texto com a informação mais importante;
- V - usar frases curtas e com linguagem direta;
- VI - usar linguagem inclusiva e sem temias discriminatórios; VII - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;
- VIII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- X - evitar substantivos abstraias que indicam ação; XI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- XII - usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.

Art. 6º A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a norma padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 1 de novembro de 2023

ELIEL MIRANDA

Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



A linguagem simples é aquela utilizada para se comunicar de forma clara e objetiva por meio de práticas, de ferramentas ou de sinais que possibilitem ao público-alvo compreender com facilidade as informações que estão sendo transmitidas.

Cumprе destacar que o escopo do referido Projeto de Lei é, efetivamente, dar concretude ao princípio constitucional da publicidade por meio do esclarecimento das comunicações feitas pelo Município, bem como, assegurando a transparência na Administração Pública, fortalecimento da democracia, priorizando o acesso à informação a toda população de forma objetiva e simples.

No mérito, o Projeto de Lei consagra o princípio constitucional da publicidade e do acesso à informação consagrados no art.5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Cumprе-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem não onerarão os cofres públicos.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 1 de novembro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=92VRR496K3VJ4U6W>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 92VR-R496-K3VJ-4U6W



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° 8360/2023 06/11/2023 08:32 - CHAVE: 92VR-R496-K3VJ-4U6W